



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0171/2025

Dispõe sobre a gestão compartilhada das Unidades de Conservação no Estado de Santa Catarina e a exploração econômica sustentável de parcela de suas áreas, e dá outras providências.

Autor: Deputado Alex Brasil

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0171/2025, de autoria do Deputado Alex Brasil, que dispõe sobre a gestão compartilhada das Unidades de Conservação estaduais e estabelece regras para a exploração econômica sustentável de áreas inseridas nesses espaços protegidos.

De acordo com a justificativa do autor, a proposta busca ampliar a participação da iniciativa privada e de organizações da sociedade civil na gestão e operação de serviços vinculados às Unidades de Conservação, com o objetivo de fortalecer a preservação ambiental, fomentar o turismo sustentável, ampliar os investimentos em infraestrutura e reduzir a dependência de recursos públicos para manutenção dessas áreas.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Relator da matéria, Deputado Napoleão Bernardes, promoveu diligências junto a órgãos da Administração Estadual, especialmente à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), com o propósito de subsidiar a análise da proposição.

Em resposta, a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) manifestou-se favoravelmente à discussão da matéria, reconhecendo o potencial da proposta para fomentar investimentos privados e aprimorar a gestão das unidades de conservação. Não obstante, apontou aspectos passíveis de aperfeiçoamento,



especialmente quanto à fixação de percentual máximo de exploração econômica das áreas, à destinação das receitas eventualmente arrecadadas e à necessidade de compatibilização com a legislação ambiental vigente.

Da mesma forma, o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) apresentou manifestação técnica informando que o Estado já dispõe de instrumentos legais aptos a viabilizar concessões e parcerias em unidades de conservação, destacando os trabalhos desenvolvidos em conjunto com o BNDES e o Programa de Parcerias e Investimentos de Santa Catarina (PPI-SC).

Considerando as contribuições apresentadas durante a fase de diligências, o autor protocolou Emenda Substitutiva Global, promovendo ajustes em dispositivos relacionados à exploração econômica das áreas e ao modelo de gestão compartilhada proposto.

Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça Relator apresentou parecer pela admissibilidade da matéria, acolhendo a Emenda Substitutiva Global apresentada pelo autor. Durante a apreciação da proposição, o Deputado Pepê Collaço solicitou vista dos autos, nos termos regimentais.

Após, foram juntadas aos autos manifestações complementares da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), por intermédio do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA). Em seu parecer, o CONSEMA reconheceu a aderência da proposta ao interesse público, mas apresentou ressalvas e sugestões de aperfeiçoamento, destacando a necessidade de observância dos objetivos de criação e dos planos de manejo das Unidades de Conservação, a vinculação do modelo de gestão compartilhada ao Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), a compatibilização da exploração econômica com a legislação ambiental vigente e a definição individualizada dos percentuais de exploração de cada unidade, de acordo com suas características específicas.

À vista dessas considerações, o Deputado Pepê Collaço apresentou voto vista acompanhado de nova Emenda Substitutiva Global, incorporando ajustes à



adequação da proposição às normas ambientais aplicáveis, ao fortalecimento da segurança jurídica do modelo proposto e à harmonização do texto com os instrumentos já existentes de gestão e concessão das Unidades de Conservação. Ao final, o voto vista foi aprovado por unanimidade no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Por fim, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação para análise dos aspectos de sua competência regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 73 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Tributação analisar as proposições sob os aspectos financeiros, orçamentários e econômicos, especialmente quanto aos seus reflexos sobre a gestão patrimonial do Estado, a administração de bens públicos e a eventual repercussão sobre receitas e despesas públicas.

Sob essa perspectiva, observa-se que a proposição não cria despesa pública obrigatória, tampouco institui benefícios fiscais, renúncia de receita ou obrigações financeiras imediatas ao Poder Executivo. Ao contrário, a iniciativa busca estabelecer instrumentos capazes de ampliar a participação da iniciativa privada e de organizações da sociedade civil na gestão de equipamentos, serviços e atividades vinculadas às Unidades de Conservação, com potencial para atrair investimentos, promover melhorias na infraestrutura de visitação e reduzir a dependência exclusiva de recursos públicos para manutenção desses espaços.

Nesse sentido, merece destaque a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), que reconheceu o potencial da proposta para fomentar investimentos privados e contribuir para a modernização da gestão das unidades de conservação.



Igualmente relevante é o fato de que a redação atualmente submetida à apreciação desta Comissão resulta dos aperfeiçoamentos promovidos ao longo da tramitação, materializados na Emenda Substitutiva Global, a qual incorporou contribuições dos órgãos técnicos consultados, reforçando a vinculação das atividades aos instrumentos de planejamento ambiental, aprimorando os mecanismos de controle e fiscalização e conferindo maior segurança jurídica à implementação dos instrumentos de gestão compartilhada das Unidades de Conservação.

Desse modo, sob o enfoque financeiro e econômico, a proposição apresenta potencial para contribuir com a diversificação das fontes de custeio e manutenção das Unidades de Conservação estaduais, estimulando investimentos em infraestrutura, turismo sustentável e preservação ambiental, sem acarretar impactos negativos diretos ao orçamento estadual.

Diante do exposto, considerando que a proposição, não apresenta óbices de natureza financeira, orçamentária ou econômica voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0171/2025**, na forma da Emenda Substitutiva Global (evento 13), aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão,

Deputado Camilo Martins

Relator